

PROPOSTA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM RECURSOS HÍDRICOS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

EXERCÍCIO 2008

PROJETOS EM ANDAMENTO	
Plano Estadual de Recursos Hídricos	
Apoio Técnico e Operacional ao DRH	
Rede de Monitoramento Hidrológico da RH do Guaíba	
Sustentação de Comitês	
Plano de manejo dos RH da bacia de captação - Erechim - Apuaê-Inhandava	
Diretrizes ambientais para preservação rec. hídricos Litoral Norte (FEPAM/METROPLAN)	
Plano de Bacia do Rio Cai	

RUBRICAS EXERCICIO 2008	
	Percentual
SEMA	
Apoio técnico e operacional ao DRH	5
Manutenção dos Comitês	10
Ações de Fortalecimento do Sistema	10
Planos de Bacia e Diretrizes de Outorga	25
Outros Programas	5
DEMANDAS SETORIAIS	
Gerais	10
SANEAMENTO	
Gerais	35
DATA PARA FECHAMENTO DO ORÇAMENTO - NOVEMBRO	

PRESTAÇÃO DE CONTAS - BIMESTRAL

Código 359094

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS**RESOLUÇÃO Nº 45/07**

Estabelece critérios para a operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação na Bacia do rio dos Sinos.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

Considerando:

- condição atual de escassez de água na bacia hidrográfica do rio dos Sinos;
- a possibilidade de comprometimento do abastecimento das populações devido aos baixos níveis da água verificados nas captações dos municípios que se abastecem das águas do rio dos Sinos;
- a recente ocorrência de mortandade de peixes no rio dos Sinos;
- a necessidade de compatibilizar todos os usos da água na Bacia Hidrográfica, garantindo a prioridade ao abastecimento público conforme determina a Constituição Estadual e a Lei nº 10.350/1994 que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;
- o protocolo de cooperação firmado no âmbito do Comitesinos, referente aos critérios de operação dos sistemas de bombeamento de água para irrigação de arroz na Bacia Hidrográfica do rio dos Sinos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o bombeamento continuado, nos termos estabelecidos nas portarias de Outorga do Direito do Uso da Água, emitidas pelo Departamento de Recursos Hídricos, somente será permitido enquanto o nível do rio dos Sinos se mantiver acima de 0,50 m (cinquenta centímetros) medidos a partir do crivo da bomba de captação do SEMAE em São Leopoldo, que corresponde à 0,60 m (sessenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação da COMUSA, em Novo Hamburgo e 0,70 m (setenta centímetros) acima do crivo da bomba de captação da CORSAN em Campo Bom.

Art. 2º - Estabelecer que quando atingidos os níveis de alerta descritos no Art. 1º, será adotado um regime intermitente de operação dos sistemas de captação de água para irrigação de arroz, com 48 (quarenta e oito) horas de bombeamento e 48 (quarenta e oito) horas de paralisação.

Parágrafo único: O início do regime intermitente de operação terá início a partir da zero hora do dia subsequente àquele em que forem registrados os níveis de alerta.

Art. 3º - Estabelecer que caso persista o decréscimo dos níveis do rio dos Sinos, decorridas 24 (vinte e quatro) horas da hora de início do regime intermitente, deverão ser totalmente paralisados os sistemas de bombeamento, até que ocorra a recuperação dos níveis do rio dos Sinos nos pontos descritos no Art. 1º.

Art. 4º - Estabelecer que caberá ao Departamento de Recursos Hídricos informar à Secretaria Executiva do Comitesinos o início do regime intermitente de bombeamento ou a paralisação total do bombeamento. A Secretaria Executiva do Comitesinos comunicará as entidades-membro da decisão do Departamento de Recursos Hídricos.

Parágrafo Único: o reinício do bombeamento intermitente, ou do bombeamento continuado, somente poderá ocorrer após comunicado do Departamento de Recursos Hídricos à Secretaria Executiva do Comitesinos, a quem competirá informar aos representantes das entidades-membro vinculadas à agricultura, integrantes do Comitesinos.

Art. 5º - O SEMAE, a COMUSA e a CORSAN deverão informar diariamente ao Departamento de Recursos Hídricos e à Secretaria Executiva do Comitesinos, os níveis do rio dos Sinos nos seus respectivos pontos de captação de água para abastecimento público.

Art. 6º - Esta Resolução tem prazo de vigência até o dia 15 de março de 2008.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2007.

Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS
Carlos Otaviano Brenner de Moraes,
Presidente do CRH/RS

Código 359095

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS**RESOLUÇÃO Nº 46/07**

Dispõe sobre o Cronograma de Reuniões Ordinárias do CRH para o ano de 2008.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº. 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Cronograma das Reuniões Ordinárias do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul – CRH/RS, para o ano de 2008.

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias do CRH/RS serão realizadas nas seguintes datas:
 05/03/08 – quarta-feira
 16/04/08 – quarta-feira
 18/06/08 – quarta-feira
 20/08/08 – quarta-feira
 15/10/08 – quarta-feira
 10/12/08 – quarta-feira

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2007.

Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS
Carlos Otaviano Brenner de Moraes,
Presidente do CRH/RS

Código 359097

PORTARIAS**PORTARIA SEMA Nº 001, de 04 de janeiro de 2008.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e Lei Estadual 11.362, de 29 de julho de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Técnica para Reavaliação da Lista de Espécies da Fauna Silvestre ameaçada de extinção, os seguintes especialistas:

- a) Ana Elizabeth Carara – SEMA - especialista em zoologia;
- b) Glayson Ariel Bencke – FZB – especialista em Ornitologia;
- c) Márcia Maria de Assis Jardim – FZB – especialista em Mastozoologia;
- d) Márcio Borges Martins – UFRGS – especialista em Répteis e Anfíbios;
- e) Roberto Esser dos Reis – PUCRS - especialista em Ictiofauna;
- f) Carla Suertegaray Fontana – PUCRS - especialista em Ornitologia;
- g) Milton de Souza Mendonça Junior - UFRGS– especialista em Invertebrados e Ecologia.

Art. 2º - O prazo para apresentação da conclusão dos trabalhos é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2008.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Processo Administrativo nº 4723-0801/07-9

Código 359090

SÚMULAS**PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DO CONVÊNIO SEMA/CONSULTA POPULAR-MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR Nº 002/2006**

I- PARTICIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, e o Município de Lindolfo Collor. **II- OBJETO:** Prorrogação de Ofício da vigência do **CONVÊNIO SEMA/CONSULTA POPULAR-MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR Nº 002/2006**, por mais 192 (cento e noventa e dois) dias, a contar de 10 de janeiro de 2008, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos referente a parcela única, por parte do Estado do Rio Grande do Sul. **III- FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso IV da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira do Convênio. **IV- ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo nº 731-0500/06-8. Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55- 9º andar, Porto Alegre.

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2008.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código 359084